

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 26 de fevereiro de 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

- 6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.
- 6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.
- 6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente



informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

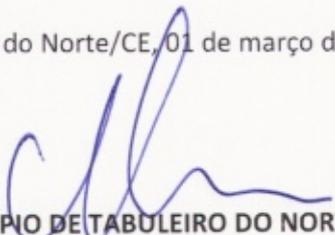
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
Assinado de forma digital por
CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA
PONTE:43887597320
Dados: 2021.03.01 14:26:37 -03'00'

M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO – LTDA
CNPJ Nº. 10.486.051/0001-29
CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
CPF Nº. 438.875.973-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Robson P. de S. Aguiar

CPF Nº.

031.540.703-72

2. NOME

Deim Kildony Moura Pinto

CPF Nº.

735.529.503-77



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - LTDA

CNPJ Nº: 10.486.051/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Francisco Sá, Nº 3783 loja B, Bairro: Carlito Pamplona, CEP: 60.310-055 Fortaleza/CE.

TELEFONE: (85) 8888-9144

EMAIL: malicitacoes@gmail.com

REPRESENTANTE: CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE

RG Nº: 92015049940 – SSP/CE

CPF Nº: 438.875.973-20

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA Nº: 02887

CONTA CORRENTE Nº: 2987-4

BANCO: Brasil

AGÊNCIA Nº: 1369-2

CONTA CORRENTE Nº: 125466-9

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210301

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 01/03/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210301, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP.

M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - LTDA CNPJ Nº. 10.486.051/0001-29, com endereço na Avenida Francisco Sá, Nº 3783 loja B, Bairro: Carlito Pamplona, CEP: 60.310-055 Fortaleza/CE, com o valor global R\$ 55.999,40 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FIO DE TELEFONE CC	130	Metro	INTELBRAS	R\$ 0,55	R\$ 71,50
02	FIO CABO REDE INTERNET	1520	Metro	MEGATRON	R\$ 0,50	R\$ 760,00
03	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO COM 100 METROS	12	Rolo	LUNA CABOS	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
04	FIO 2X2,5 MM PARALELO	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 2,50	R\$ 2.800,00
05	FIO CABO FLEXIVEL 4,00MM	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 2,90	R\$ 3.248,00
06	FIO CABO FLEXIVEL 6,00MM	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 3,65	R\$ 4.088,00
07	FIO FLEXÍVEL 1,50MM PRETO	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 0,80	R\$ 896,00
08	FIO CABO FLEXIVEL 10MM	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 5,10	R\$ 5.712,00
09	FIO PARALELO 2X1,5	1120	Metro	LUNA CABOS	R\$ 1,30	R\$ 1.456,00
10	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 21W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 7,80	R\$ 93,60
11	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 54W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 10,50	R\$ 126,00
12	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 28W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 9,00	R\$ 108,00
13	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 32W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 10,00	R\$ 120,00
14	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 40W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 10,00	R\$ 120,00
15	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 20W	12	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 7,20	R\$ 86,40
16	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 110/85W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 48,00	R\$ 240,00
17	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE T5 110W 220V	5	Unidade	RCG	R\$ 27,80	R\$ 139,00
18	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES T5 110W 220V	5	Unidade	RCG	R\$ 45,90	R\$ 229,50
19	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 FLUORESCENTES 32W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 25,80	R\$ 129,00
20	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 32W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 32,30	R\$ 161,50
21	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 32W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 22,80	R\$ 114,00

22	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 13,20	R\$ 66,00
23	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 15,50	R\$ 77,50
24	REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTES 40W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 27,50	R\$ 137,50
25	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 40W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 29,50	R\$ 147,50
26	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 40W BIVOLT	5	Unidade	RCG	R\$ 20,60	R\$ 103,00
27	LÂMPADA ESPIRAL 32W BRANCA	25	Unidade	AVANT	R\$ 23,70	R\$ 592,50
28	LÂMPADA ESPIRAL 25W	25	Unidade	AVANT	R\$ 10,10	R\$ 252,50
29	LÂMPADA ESPIRAL 45W E27	25	Unidade	AVANT	R\$ 26,20	R\$ 655,00
30	LÂMPADA LED 9W	65	Unidade	AVANT	R\$ 9,10	R\$ 591,50
31	LÂMPADA LED 7W	65	Unidade	AVANT	R\$ 6,60	R\$ 429,00
32	LÂMPADA LED 15W BRANCA	65	Unidade	AVANT	R\$ 9,40	R\$ 611,00
33	LÂMPADA LED CLASSIC 12W 6000K	65	Unidade	AVANT	R\$ 10,50	R\$ 682,50
34	LÂMPADA TUBULAR LED 09W	65	Unidade	AVANT	R\$ 12,00	R\$ 780,00
35	LAMPADA LED -12W	65	Unidade	AVANT	R\$ 11,10	R\$ 721,50
36	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20W	65	Unidade	AVANT	R\$ 9,20	R\$ 598,00
37	LÂMPADA LED COMPACTA 30W	65	Unidade	AVANT	R\$ 30,00	R\$ 1.950,00
38	LÂMPADA LED TUBOLAR T8 18W	65	Unidade	AVANT	R\$ 12,00	R\$ 780,00
39	LÂMPADA LED ESPIRAL 30W	65	Unidade	AVANT	R\$ 23,80	R\$ 1.547,00
40	LÂMPADA LED ESPIRAL 20W	65	Unidade	AVANT	R\$ 16,70	R\$ 1.085,50
41	LUMINÁRIA LED BRANCA 2X18	54	Unidade	TASHIBRA	R\$ 60,00	R\$ 3.240,00
42	LUMINÁRIA MULTIUSO LED 2X40 BRANCA	54	Unidade	TASHIBRA	R\$ 45,00	R\$ 2.430,00
43	LUMINÁRIA LED MULTIUSO 2X20W	54	Unidade	TASHIBRA	R\$ 40,60	R\$ 2.192,40
44	LÂMPADA ECONÔMICA 15W	14	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 7,50	R\$ 105,00
45	LAMPADA ECONOMICA 20W	14	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 8,00	R\$ 112,00
46	LÂMPADA ECONÔMICA 25 W	14	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 9,80	R\$ 137,20
47	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	14	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 26,40	R\$ 369,60
48	LÂMPADA ECONÔMICA 32W	14	Unidade	SORTE LUZ	R\$ 18,00	R\$ 252,00
49	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES PVC BRANCA	16	Unidade	ROMAZI	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
50	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES PVC BRANCA	16	Unidade	ROMAZI	R\$ 25,00	R\$ 400,00
51	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES PVC BRANCA	16	Unidade	ROMAZI	R\$ 40,00	R\$ 640,00
52	CAIXA DE SOBREPOR PARA 2 DISJUNTORES	16	Unidade	ROMAZI	R\$ 13,00	R\$ 208,00
53	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 3/4 PV BRANCA	16	Unidade	ROMAZI	R\$ 16,10	R\$ 257,60
54	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15LUMINARIA	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 6,10	R\$ 97,60
55	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 6,60	R\$ 105,60
56	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 10,50	R\$ 168,00
57	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 12,60	R\$ 201,60
58	DISJUNTOR TRIFASICO 30A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 38,00	R\$ 608,00
59	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 41,50	R\$ 664,00
60	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 53,00	R\$ 848,00
61	DISJUNTOR 16A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 9,80	R\$ 156,80



62	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	16	Unidade	SOPRANO	R\$ 27,40	R\$ 438,40
63	CONJUNTO 2 TECLAS E TOMADA	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 12,00	R\$ 204,00
64	CHAVE E TOMADA SISTEMA X	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 17,00	R\$ 289,00
65	CHAVE 2 TECLA SISTEMA X	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 11,00	R\$ 187,00
66	CHAVE 1 TECLA SISTEMA X	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 8,90	R\$ 151,30
67	CONJUNTO 1 TOMADA 10A BRANCA (CONJUNTO COMPLETO COM 1 MECANISMO DE TOMADA 10A, 1 PLACA 4X2 E 4 PARAFUSOS)	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 11,00	R\$ 187,00
68	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 7,70	R\$ 130,90
69	TOMADA DUPLA 2P+T 20ª	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,20	R\$ 173,40
70	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES+INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20ª	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 12,40	R\$ 210,80
71	INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO COM TOMADA 2P 20ª HORIZONTAL	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 14,00	R\$ 238,00
72	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 3 TECLAS SIMPLES VERTICAL	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 17,10	R\$ 290,70
73	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARARELA 10ª VERTICAL	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,00	R\$ 170,00
74	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 COM 2 TOMADAS 2P+T 20A	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,20	R\$ 173,40
75	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 SIMPLES 2P+T 20ª	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 12,30	R\$ 209,10
76	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES + TOMADAS 10ª HORIZONTAL	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 14,70	R\$ 249,90
77	MODULO CEGO SEM TENSÃO BRANCO	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 5,00	R\$ 85,00
78	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,00	R\$ 153,00
79	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt	17	Unidade	ROMAZI	R\$ 12,00	R\$ 204,00
80	FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS	17	Unidade	QUALITRONIX	R\$ 24,00	R\$ 408,00
81	Fita Isolante Preta 10 metros 750V	17	Unidade	GOLDEN	R\$ 4,00	R\$ 68,00
82	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	17	Rolo	TRAMONTINA	R\$ 42,00	R\$ 714,00
83	CONDUITE CORRUGADO 3/4	17	Rolo	TRAMONTINA	R\$ 45,00	R\$ 765,00
84	PINO 3 SAÍDA ESPECIAL	12	Unidade	ROMAZI	R\$ 4,50	R\$ 54,00
85	PINO FEMEA	12	Unidade	ROMAZI	R\$ 2,50	R\$ 30,00
86	PINO MACHO REFORÇADO 2P-T-20A	12	Unidade	ROMAZI	R\$ 4,00	R\$ 48,00
87	PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A	12	Unidade	ROMAZI	R\$ 3,00	R\$ 36,00
88	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA	4	Unidade	ROMAZI	R\$ 94,00	R\$ 376,00
89	SOQUETE PLAFON	63	Unidade	BLUMENAU	R\$ 3,30	R\$ 207,90
90	LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K	9	Unidade	AVANT	R\$ 13,00	R\$ 117,00
91	REFLETOR LED 30W	8	Unidade	AVANT	R\$ 29,70	R\$ 237,60
92	LÂMPADA MISTA 500W E40	11	Unidade	LUZ SOLAR	R\$ 31,10	R\$ 342,10
93	RÉGUA COM 4 TOMADAS	7	Unidade	QUALITRONIX	R\$ 18,00	R\$ 126,00
94	RÉGUA COM 3 TOMADAS	7	Unidade	QUALITRONIX	R\$ 12,50	R\$ 87,50
95	LAMPADA TUBULAR H.O 110W	9	Unidade	AVANT	R\$ 22,00	R\$ 198,00
VALOR TOTAL R\$ 55.999,40						

